

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A definição do objeto encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o Termo de Referência deve conter a definição precisa do objeto da contratação, com a indicação de sua natureza, quantitativos e especificações técnicas necessárias à adequada caracterização da demanda.

Adicionalmente, observa-se o disposto no art. 18 da referida lei, que trata da fase de planejamento das contratações públicas, assegurando que o objeto definido esteja alinhado à necessidade administrativa previamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de trator agrícola de pneus, equipado com roçadeira hidráulica articulada, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de roçada mecanizada no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã/MS.**

A natureza da contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de natureza contínua, por se tratar de atividade necessária à manutenção permanente das condições de trafegabilidade, segurança, limpeza urbana/rural e conservação dos espaços públicos, com demanda recorrente e prolongada ao longo do exercício.

Os serviços serão executados por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com medição por hora/máquina efetivamente trabalhada, registrada por horímetro, relatório de execução e demais documentos de acompanhamento da fiscalização.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no memorial de cálculo, na planilha orçamentária, na cotação de mercado e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

A contratação tem por finalidade assegurar a execução regular e contínua de serviços de roçada mecanizada no Distrito de Sanga Puitã, reduzindo a necessidade de deslocamento frequente de máquinas e equipes da sede municipal, otimizando a logística operacional e promovendo maior eficiência na manutenção das áreas públicas.

Foi considerado no dimensionamento do objeto o quantitativo estimado de 540 (quinhentas e quarenta) horas/máquina para o período inicial de 12 (doze) meses,

conforme memória de cálculo constante dos autos, sem que tal estimativa implique obrigação de utilização integral pela Administração.

O equipamento a ser disponibilizado compreende, em síntese, trator agrícola de pneus em perfeitas condições de uso, equipado com roçadeira hidráulica articulada, operador habilitado/capacitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, encargos e demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

Classificação do Objeto: O objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Catálogo Eletrônico de Padronização (art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021): Foi verificada a existência do objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação refere-se à prestação de serviço de locação de equipamento com operador e insumos, classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho são definidos por especificações usuais de mercado. Não foi identificada, no referido catálogo, padronização vigente e obrigatória para o objeto ora contratado que vincule ou altere as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Natureza Contínua: A contratação possui natureza contínua, considerando que os serviços de roçada mecanizada se destinam à manutenção de atividade administrativa permanente e à conservação regular de áreas públicas, com necessidade prolongada de atendimento durante o período contratual.

Modalidade de Licitação: A licitação será processada e julgada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o quantitativo total estimado de horas e a necessidade de contratação integrada do equipamento, implemento, operador, combustível e manutenção.

A adjudicação por valor global justifica-se pela necessidade de responsabilidade única da contratada pela execução do serviço, pelo fornecimento do equipamento e insumos, pela operação segura e pela manutenção das condições de uso durante toda a vigência contratual.

Forma de disputa: Aberta, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da padronização do objeto e da possibilidade de comparação objetiva das propostas.

Do Procedimento: O processo licitatório observará as fases sequenciais previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o julgamento das propostas

previamente à fase de habilitação, visando maior eficiência, celeridade e competitividade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público e justificando a adoção da solução proposta, conforme os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contextualização e Identificação do Problema

O Município de Ponta Porã/MS possui ampla extensão territorial, abrangendo áreas urbanas, rurais e distritais que demandam ações permanentes de limpeza, roçada mecanizada, conservação de vias e manutenção de espaços públicos. Dentre os distritos municipais, destaca-se o Distrito de Sanga Puitã, que possui relevância estratégica e demanda significativa por serviços contínuos de roçada em razão de sua extensão territorial, características de ocupação e necessidade de manutenção periódica.

As condições geográficas e climáticas do Município favorecem o crescimento acelerado da vegetação, especialmente em áreas abertas, margens de vias públicas, canteiros, estradas vicinais e espaços públicos situados nos distritos. Esse crescimento vegetativo intenso impacta a segurança viária, a trafegabilidade, a visibilidade, a salubridade e as condições estéticas e funcionais dos espaços públicos.

No modelo operacional centralizado, os serviços são executados com equipes e equipamentos vinculados à sede municipal, exigindo mobilização frequente até os distritos, transporte de máquinas pesadas, deslocamento de servidores e veículos de apoio, além de elevado tempo improdutivo de ida e volta. Tal dinâmica reduz a capacidade de atendimento simultâneo, aumenta custos operacionais e compromete a disponibilidade de equipes para as demandas urbanas.

Dessa forma, o problema administrativo a ser solucionado consiste na necessidade de assegurar execução regular, eficiente e contínua de serviços de roçada mecanizada no Distrito de Sanga Puitã, com redução de deslocamentos, maior previsibilidade operacional, melhor controle da vegetação e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Consequências da Não Contratação

A não implementação da solução proposta tende a manter o cenário atual de elevada dependência de deslocamentos a partir da sede municipal, com reflexos diretos no aumento do custo operacional, na perda de produtividade, na redução da

frequência de atendimento ao distrito e na dificuldade de cumprimento de cronogramas regulares de manutenção.

Além disso, a ausência de serviço contínuo de roçada mecanizada pode contribuir para a redução da visibilidade em vias públicas e estradas rurais, comprometimento da segurança viária, proliferação de animais peçonhentos e vetores, dificuldade de acesso em áreas rurais e degradação das condições de uso dos espaços públicos.

Interesse Público Envolvido

Sob a ótica do interesse público, a presente contratação visa garantir a adequada conservação das áreas públicas do Distrito de Sanga Puitã, promover segurança à população, melhorar a trafegabilidade, preservar a funcionalidade dos espaços públicos e assegurar maior eficiência na atuação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A contratação também contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que reduz a necessidade de mobilização recorrente de máquinas e equipes da sede municipal, possibilitando atuação descentralizada, maior frequência de atendimento e preservação da capacidade operacional das equipes que permanecem responsáveis pelas demandas urbanas.

Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução proposta – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de trator agrícola de pneus, equipado com roçadeira hidráulica articulada, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de roçada mecanizada no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã/MS – apresenta-se como tecnicamente adequada para atendimento da necessidade identificada.

Trata-se de solução amplamente disponível no mercado, com padrões técnicos definidos, medição objetiva por hora/máquina, possibilidade de acionamento conforme demanda, responsabilidade única da contratada pelo equipamento, operador, combustível e manutenção, além de permitir maior regularidade na execução da roçada mecanizada.

Adequação à Realidade Local

A solução mostra-se compatível com as características operacionais do Município de Ponta Porã – MS, especialmente porque atende à necessidade específica do Distrito de Sanga Puitã, localidade que demanda ciclos contínuos de roçada, limpeza e conservação, sem prejuízo das demais atividades executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo na sede municipal.

Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas de mercado, a

solução indicada, o quantitativo estimado, os riscos e a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação.

O ETP demonstrou que a terceirização dos serviços, com alocação de equipamento e operador para atendimento ao distrito, representa alternativa estratégica capaz de melhorar a qualidade dos serviços, reduzir custos indiretos, aumentar a produtividade e assegurar maior efetividade na gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e com o art. 18, §1º, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, a presente seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, desde o planejamento até a execução, fiscalização, medição, pagamento e encerramento contratual.

Descrição da Solução Escolhida

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de trator agrícola de pneus equipado com roçadeira hidráulica articulada, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, encargos e demais insumos necessários à execução dos serviços de roçada mecanizada no Distrito de Sanga Puitã.

A execução ocorrerá por demanda, mediante Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observando-se o quantitativo estimado de 540 (quinhentas e quarenta) horas/máquina para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo constante do processo.

Justificativa Técnica da Solução

A escolha da solução baseou-se na análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas alternativas de mercado e verificada a adequação da terceirização dos serviços para atendimento descentralizado ao distrito.

Tal solução apresenta vantagens relevantes, tais como:

- redução do tempo improdutivo de deslocamento de equipes e máquinas da sede municipal;
- maior frequência de atendimento ao Distrito de Sanga Puitã;
- aumento da produtividade efetiva dos serviços de roçada mecanizada;
- redução de custos indiretos com transporte, caminhão prancha, combustível e veículos de apoio;
- preservação da capacidade operacional da área urbana de Ponta Porã;
- responsabilidade única da contratada por equipamento, operador, combustível, manutenção e segurança operacional;
- controle objetivo por horímetro, relatórios e fiscalização contratual.

Ciclo de Vida do Objeto

A solução foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

Planejamento: A definição da solução foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, memorial de cálculo, orçamento, cronograma e pesquisa de preços, nos quais foram analisadas a necessidade, a viabilidade e a estimativa de horas necessárias ao atendimento do Distrito de Sanga Puitã.

Contratação: A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Mobilização e Disponibilização: A contratada será responsável por disponibilizar equipamento, implemento, operador e insumos em perfeitas condições de uso, inclusive combustível, manutenção, lubrificantes, peças, EPIs e demais elementos necessários à execução.

Operação e Utilização: Durante a vigência contratual, os serviços serão executados conforme Ordens de Serviço, com controle por horas efetivamente trabalhadas, observância das normas de segurança, sinalização adequada e acompanhamento pela fiscalização.

Manutenção: Durante todo o período contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento e da roçadeira, promovendo reparos, substituições ou disponibilização de equipamento equivalente sempre que necessário para evitar prejuízo à continuidade dos serviços.

Medição e Pagamento: A medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas, comprovadas por horímetro, relatório de execução, registros fotográficos quando solicitados e atesto da fiscalização, não sendo devido pagamento por horas inoperantes ou não autorizadas.

Encerramento Contratual: Ao término da vigência ou esgotamento das obrigações contratuais, a contratada deverá encerrar a execução sem deixar pendências operacionais, administrativas, trabalhistas, ambientais ou financeiras relacionadas ao objeto.

Responsabilidades das Partes

Responsabilidade da Contratada:

- disponibilizar trator agrícola de pneus e roçadeira hidráulica articulada em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento;
- fornecer operador habilitado/capacitado e devidamente orientado quanto às normas de segurança aplicáveis;
- fornecer combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, ferramentas, EPIs, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e demais custos necessários;
- executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço, normas de segurança, orientação da fiscalização e boas práticas operacionais;

- substituir equipamento ou operador inadequado, ausente ou defeituoso, sem ônus adicional para a Administração;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada.

Responsabilidade da Administração:

- emitir as Ordens de Serviço e indicar os locais de execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- conferir relatórios, horímetros, registros de execução e medições;
- atestar a execução regular para fins de pagamento;
- comunicar formalmente falhas, desconformidades ou necessidade de adequação.

Conclusão da Solução

Diante do exposto, verifica-se que a solução adotada atende de forma adequada à necessidade da Administração, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica, além de contribuir para a manutenção contínua das áreas públicas do Distrito de Sanga Puitã e para a eficiência dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece os requisitos da contratação, definindo o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, bem como as condições técnicas, operacionais e administrativas que deverão ser observadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

Requisitos Técnicos

O equipamento e o implemento disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos do processo, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- trator agrícola de pneus, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, com potência nominal mínima de 100 CV (aproximadamente 73,5 kW), parâmetro compatível com as referências técnicas e de mercado adotadas na formação do preço;
- roçadeira hidráulica articulada acoplada ao equipamento, com largura de corte mínima de 1,12 m, apta à execução de roçada em margens de vias, canteiros, áreas públicas, estradas vicinais, terrenos e locais correlatos;
- horímetro em pleno funcionamento, obrigatório para controle e aferição das horas efetivamente trabalhadas;
- operador habilitado/capacitado, com experiência compatível com a atividade e observância das normas de segurança do trabalho;
- fornecimento de combustível pela contratada, inclusive abastecimento necessário à execução das Ordens de Serviço;

- manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, pneus, componentes, equipamentos de proteção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos sob responsabilidade da contratada;
- sinalização adequada do local de execução e adoção de medidas para prevenção de acidentes, inclusive quanto à projeção de detritos.

Condições de Funcionamento e Conservação

O trator e a roçadeira deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural, não sendo aceitos equipamentos que apresentem falhas que comprometam a segurança, produtividade, eficiência ou qualidade da execução.

A Administração poderá recusar equipamento ou operador que não atenda às especificações mínimas deste Termo de Referência ou às condições de segurança, documentação e funcionamento exigidas, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

Requisitos Operacionais

- execução conforme Ordem de Serviço, planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e orientação da fiscalização;
- disponibilidade para atendimento ao Distrito de Sanga Puitã e áreas correlatas indicadas pela Administração;
- controle diário ou periódico da execução, com registro de data, local, horas trabalhadas, horímetro inicial e final, identificação do operador e descrição dos serviços;
- observância das normas de trânsito, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção de terceiros;
- interrupção imediata dos serviços quando houver risco à integridade de pessoas, veículos, imóveis, redes públicas, cercas, drenagem, equipamentos ou bens públicos e privados.

Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo:

- manutenção adequada do equipamento, evitando vazamentos de óleo, combustível ou outros fluidos;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de manutenção, troca de peças, óleos, filtros, embalagens e materiais correlatos;
- operação responsável, evitando danos a vegetação protegida, áreas sensíveis, recursos hídricos e patrimônio público ou privado;
- racionalização do consumo de combustível e adequada conservação dos equipamentos;
- observância das normas de segurança do trabalho e uso de EPIs pelo operador.

Requisitos de Qualidade e Aceitação

Os serviços executados estarão sujeitos à verificação pela Administração quanto à conformidade com as especificações técnicas, à segurança operacional, à regularidade dos registros, ao atendimento das Ordens de Serviço e à efetiva operação do conjunto trator/roçadeira durante as horas computadas para medição.

Para fins de aceitação e medição, não serão consideradas produtivas as horas em que o conjunto permanecer paralisado ou operar de forma inadequada por falha mecânica, insuficiência do equipamento, ausência ou imperícia do operador, falta de combustível ou de insumos imputável à contratada. A execução deverá abranger integralmente as frentes indicadas na Ordem de Serviço, sem omissões decorrentes de falha operacional da contratada, observadas as condições de segurança e preservação do patrimônio público e de terceiros.

Caso sejam constatadas falhas, execução inadequada, baixa produtividade injustificada, ausência de operador, equipamento inoperante ou descumprimento das orientações da fiscalização, a contratada deverá providenciar correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

Prazo para Início da Execução

A execução dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, considerado este o prazo de mobilização e início da prestação. O mesmo marco temporal deverá ser reproduzido de forma uniforme no edital e na minuta contratual, a fim de evitar divergência quanto à caracterização de eventual atraso.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se pela natureza integrada da solução contratada — equipamento, implemento, operador, combustível, manutenção e insumos sob responsabilidade única —, sendo incompatível com a fragmentação das obrigações entre distintos agentes. A contratada responderá integralmente pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia Contratual

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado, a forma de medição por horas efetivamente executadas e a possibilidade de glosa de serviços não conformes, a Administração poderá dispensar a exigência de garantia contratual, salvo decisão diversa da autoridade competente ou previsão específica no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, esta seção define o modelo de execução do objeto, estabelecendo a

forma pela qual a contratação será operacionalizada, os prazos, as condições de prestação dos serviços e os critérios de acompanhamento pela Administração.

Regime de Execução

A execução ocorrerá de forma indireta, contínua e por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observada a necessidade de manutenção das áreas públicas do Distrito de Sanga Puitã.

O quantitativo de 540 (quinhentas e quarenta) horas/máquina constitui teto anual estimado para o período inicial de 12 (doze) meses e foi dimensionado a partir do histórico da contratação anterior destinada ao Distrito de Sanga Puitã (Contrato Administrativo nº 202/2023, com 400 horas/máquina), acrescido de 35% para adequação da capacidade de atendimento às necessidades operacionais atuais. A média aritmética de 45 horas/mês possui finalidade exclusivamente de planejamento, não implicando distribuição uniforme: a utilização mensal será variável, conforme a sazonalidade, as condições climáticas, as Ordens de Serviço e a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

Local de Execução

Os serviços serão executados no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã – MS, abrangendo áreas públicas, margens de vias, canteiros, estradas vicinais, espaços públicos e locais correlatos indicados pela Administração em Ordem de Serviço.

Forma de Acionamento

A Administração emitirá Ordem de Serviço com indicação, sempre que possível, do local, período estimado, frente de trabalho, serviço a ser executado, responsável pelo acompanhamento e demais orientações necessárias.

A contratada deverá iniciar o atendimento de cada Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, com equipamento, implemento, operador, combustível e demais recursos necessários. Prazo diverso somente poderá ser fixado pela Administração quando expressamente indicado na própria Ordem de Serviço e desde que mais favorável à programação da execução, sem afastar o prazo máximo de mobilização definido para o início da prestação.

Rotina de Execução

A execução deverá observar, sem prejuízo de outras orientações da fiscalização, a seguinte rotina:

- recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;
- mobilização do equipamento e operador para o local indicado;
- verificação das condições de segurança e sinalização da área;
- registro do início da atividade, com horímetro inicial quando aplicável;
- execução da roçada mecanizada conforme orientação da fiscalização;

- registro do término da atividade, com horímetro final quando aplicável;
- apresentação de relatório diário ou periódico de execução;
- conferência e atesto pela fiscalização municipal.

Crítérios de Produtividade e Qualidade

A produtividade será aferida pelas horas efetivamente trabalhadas e pela regular execução das frentes autorizadas na Ordem de Serviço, sendo vedado computar períodos de paralisação, ociosidade ou baixa produção decorrentes de falha do equipamento, inadequação operacional, ausência ou imperícia do operador, falta de combustível ou outros fatores imputáveis à contratada. A qualidade será verificada pela conformidade da roçada executada com a área indicada pela fiscalização, pelas condições de segurança e pela ausência de danos decorrentes de execução inadequada.

A fiscalização poderá determinar a interrupção, adequação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo de glosas e sanções administrativas cabíveis.

Horas Computáveis

Serão computadas para fins de medição apenas as horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração, comprovadas por registros de execução e atestadas pela fiscalização.

Não serão computadas para pagamento, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração, horas de deslocamento, manutenção, abastecimento, paralisações por falha de equipamento ou operador, ociosidade, espera não atribuível à Administração, retrabalho decorrente de falha da contratada ou execução em desacordo com a Ordem de Serviço.

Substituição de Equipamento ou Operador

Em caso de quebra, falha, mau funcionamento, ausência de operador, inadequação técnica ou descumprimento das condições contratuais, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou operador no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal da fiscalização, prazo este que será também reproduzido na minuta contratual para fins de harmonia entre os instrumentos (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021), sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece o modelo de gestão e fiscalização do contrato, definindo os mecanismos de acompanhamento, controle, comunicação e registro da execução contratual.

Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, conferir relatórios, leituras de horímetro, registros fotográficos quando exigidos, Ordens de Serviço, medições e demais documentos de controle.

Equipe Responsável

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Função no Contrato
Sheron Tainara Medina de Oliveira	9450	coordenadora de licenciamento de infraestrutura da SMOU	Gestor do Contrato
Theo Andreoli Corrêa	4538-9	Gerente de Operações Urbanas da SMOU	Fiscal Técnico Titular
Luciano Augusto Delgado Franco	9393	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal Administrativo / Suplente

Instrumentos de Controle

A fiscalização poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

- Ordens de Serviço;
- relatórios diários ou periódicos de execução;
- leituras de horímetro inicial e final;
- registros fotográficos georreferenciados, quando solicitados;
- boletins de medição;
- notificações formais;
- termos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

Comunicação entre as Partes

A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meios formais, tais como Ordem de Serviço, e-mail institucional, notificações, relatórios de fiscalização, atas de reunião ou sistema eletrônico disponibilizado pela Administração.

Eventuais falhas, atrasos, paralisações, substituições de equipamento ou operador e ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada para providências cabíveis.

Recebimento do Objeto

Considerando a natureza continuada e por demanda do serviço, o recebimento ocorrerá periodicamente, por parcela de medição, observada a distinção de competências prevista no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências de caráter técnico, das horas efetivamente executadas, dos registros de horímetro, dos relatórios e da conformidade com a respectiva Ordem de Serviço.

Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou desconformidades posteriormente constatados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ((Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece os critérios de medição e pagamento, assegurando que a liquidação da despesa ocorra somente após a verificação da efetiva execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

Critério de Medição

A medição dos serviços contínuos será realizada com base nas horas/máquina efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração, devidamente comprovadas por relatórios, registros de horímetro, Ordens de Serviço e atesto da fiscalização.

O valor mensal devido corresponderá ao número de horas efetivamente executadas no período, multiplicado pelo preço unitário contratado, respeitado o limite contratual e a disponibilidade orçamentária.

Glosas

Não serão consideradas para pagamento horas não autorizadas, tempo de deslocamento, manutenção, abastecimento, paralisações por falha do equipamento ou do operador, espera não atribuível à Administração, retrabalho decorrente de falha da contratada, horas sem comprovação ou serviços executados em desconformidade com as especificações.

Constatada divergência entre os registros apresentados pela contratada e a fiscalização, prevalecerá a medição validada pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de diligências para esclarecimento.

Procedimento de Pagamento

Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente. O pagamento será realizado no prazo previsto no edital e no contrato, após regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as retenções legais cabíveis.

A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato, período de execução, quantidade de horas medidas, valor unitário, valor total, bem como demais informações exigidas pela Administração e pela legislação tributária aplicável.

Condição para Pagamento

A contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital e no contrato. Eventual irregularidade será objeto das providências administrativas cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção automática de valores relativos a serviços regularmente executados, medidos e aceitos, salvo quando a pendência impedir juridicamente a liquidação da despesa ou o atesto da parcela. Havendo controvérsia parcial, deverá ser preservado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, e §3º da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 92, inciso V, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece as condições de reajuste dos preços contratados, observada a periodicidade mínima anual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os preços contratados não sofrerão reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (04/2026), adotada como data-base para fins de reajustamento, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste, quando cabível, será calculado pela variação acumulada do **IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, no período correspondente, mediante requerimento da contratada ou de ofício pela Administração, conforme previsto no edital e no contrato.

Caso haja prorrogação contratual e preenchidos os requisitos legais, especialmente a permanência da necessidade pública, a demonstração da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração, o reajuste poderá ser aplicado pelo índice previsto no instrumento convocatório e no contrato.

Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados mediante demonstração efetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

Não serão admitidos reajustes ou revisões automáticas sem a devida instrução processual, justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e arts. 28, 33, 58, 59, 62 a 70 e 63 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer a forma e o critério de

seleção do fornecedor, indicando a modalidade de licitação, a forma de realização, o critério de julgamento e as exigências de habilitação compatíveis com o objeto.

Adicionalmente, observam-se os arts. 28 e 33 da referida lei, quanto às modalidades e critérios de julgamento, bem como os arts. 58, 62 a 70 e 63, no que se refere à garantia de proposta, habilitação e vistoria técnica.

Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme disposto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação consiste em serviço comum de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade.

A adoção do pregão eletrônico permite maior competitividade, transparência e eficiência, ampliando o universo de participantes e possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

Forma de Realização do Certame

O procedimento licitatório será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio de sistema oficial de compras públicas, observando-se as regras previstas na legislação vigente.

A forma eletrônica será adotada como padrão, considerando:

- a ampliação da competitividade entre fornecedores;
- a redução de custos operacionais;
- a transparência e rastreabilidade dos atos;
- a celeridade na condução do certame;
- a possibilidade de participação de empresas sediadas em diferentes regiões.

Critério de Julgamento das Propostas

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado para 540 (quinhentas e quarenta) horas/máquina.

A adoção do critério global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve equipamento, roçadeira hidráulica articulada, operador, combustível, manutenção, encargos e demais custos sob responsabilidade única da contratada.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a qualidade da execução, gerar incompatibilidades operacionais e dificultar a gestão contratual, motivo pelo qual não se mostra adequada a adjudicação separada por itens distintos.

Modo de Disputa

O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo as licitantes comprovar a sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos limites necessários e proporcionais ao objeto.

a) Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, incluindo:

- contrato social, estatuto ou instrumento equivalente, em vigor;
- alterações contratuais, quando houver, ou consolidação contratual;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

A documentação deverá demonstrar que a empresa possui objeto social compatível com a atividade a ser contratada.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de regularidade com a Seguridade Social, quando aplicável;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da habilitação.

c) Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação, serão considerados válidos atestados que demonstrem:

- prestação de serviços de roçada mecanizada;
- locação ou disponibilização de trator agrícola, máquinas, veículos ou equipamentos com operador;
- execução de serviços de manutenção de áreas públicas, estradas, vias, espaços urbanos ou rurais com uso de equipamento mecanizado;

- ou serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da entidade emitente;
- descrição do objeto executado;
- período de execução;
- declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

d) Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional ao objeto e harmonizada com o edital. Considerando a natureza comum do serviço, o valor estimado e o perfil de risco da contratação, será exigida a certidão prevista no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem imposição adicional de índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Para tanto, deverá ser apresentada:

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a circunstância não implicará inabilitação automática, devendo a licitante demonstrar sua viabilidade econômica nos termos do edital e da legislação aplicável, inclusive mediante apresentação do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, quando cabível.

Em razão da opção administrativa acima, não serão exigidos, nesta contratação, balanço patrimonial para cálculo de índices mínimos de liquidez nem patrimônio líquido mínimo, evitando-se requisitos econômico-financeiros adicionais sem justificativa específica e preservando-se a competitividade do certame.

Garantia de Proposta

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia de proposta.

Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a ampla oferta no mercado e a competitividade esperada, não será exigida garantia de proposta, de modo a ampliar a participação de interessados e evitar restrição indevida à competitividade.

Vistoria Técnica

Considerando que a execução ocorrerá em áreas públicas, margens de vias, estradas vicinais e demais locais do Distrito de Sanga Puitã, a vistoria técnica terá

caráter facultativo, podendo ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no prazo estabelecido no edital.

As licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão apresentar declaração de que vistoriaram os locais e possuem pleno conhecimento das condições de execução. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução.

A facultatividade da vistoria tem por finalidade não restringir a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e com os arts. 33, 56 e 59 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e com os arts. 33, 56 e 59 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece a forma de apresentação das propostas, o critério de julgamento e os parâmetros de análise da exequibilidade dos preços.

Forma de Apresentação

A proposta deverá conter preço unitário por hora/máquina e preço total para o quantitativo estimado de 540 (quinhentas e quarenta) horas, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como operador, combustível, manutenção, lubrificantes, peças, pneus, EPIs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas.

O preço ofertado deverá considerar a execução por demanda, mediante Ordens de Serviço, sem pagamento por horas não executadas, inoperantes, não autorizadas ou não comprovadas.

Crériterios de Exequibilidade

Serão desclassificadas propostas que não atenderem às especificações técnicas mínimas, apresentarem vícios insanáveis, valores manifestamente inexequíveis ou deixarem de incluir custos indispensáveis à execução do objeto.

A exequibilidade dos preços poderá ser avaliada mediante diligência, composição de custos, comprovação de disponibilidade de equipamento, declaração de ciência das condições de execução, documentos técnicos ou outros elementos que demonstrem a capacidade da licitante de executar o objeto pelo preço ofertado.

Disposições Finais sobre as Propostas

As regras estabelecidas nesta seção visam garantir a apresentação de propostas consistentes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a estimativa do valor da contratação, devidamente fundamentada em parâmetros técnicos, contendo a metodologia adotada, os referenciais de preços utilizados e os documentos que lhe dão suporte.

A estimativa tem por finalidade subsidiar a definição do valor de referência da contratação, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade.

Metodologia de Formação do Preço

A estimativa do valor da contratação foi revista em atendimento ao Parecer P.G.M. nº 2.254/2026 e ao Adendo nº 01 ao ETP, com exclusão de referências materialmente incompatíveis quanto à responsabilidade pelo combustível e adoção de fontes públicas e técnicas com escopo comparável ao objeto. A análise utiliza a mediana como parâmetro estatístico de controle e registra, de forma autônoma, a justificativa técnica do preço de referência efetivamente adotado.

Fontes de Pesquisa de Preços

Para a formação e validação do preço de referência, foram considerados os seguintes elementos:

- ARP nº 28/2026 — Município de São João do Polêsine/RS — Pregão Eletrônico nº 07/2026: R\$ 314,00/h, com trator agrícola sobre pneus, roçadeira articulada, operador e combustível;
- ARP nº 08/2026 — Município de Santa Maria/RS — Pregão Eletrônico nº 06/2026, item 21: R\$ 241,00/h, com equipamento e operador, permanecendo a responsabilidade pelo combustível sujeita à confirmação documental antes da consolidação definitiva;
- Composição Própria CP-01, com base no SICRO/DNIT — Mato Grosso do Sul — abril/2026, equipamento E9742, composição 4915775: custo direto de R\$ 265,58/h e valor com BDI de referência de R\$ 358,85/h;
- Contrato Administrativo nº 202/2023 do Município de Ponta Porã, relativo ao mesmo objeto e localidade, utilizado como referência histórica de aderência ao mercado local, com atualização monetária registrada no Adendo nº 01 ao ETP;
- documentos públicos e técnicos juntados aos autos, inclusive mapa comparativo, memória de cálculo, orçamento e Adendo nº 01 ao ETP.

Composição da Estimativa

A consolidação das três referências revisadas resulta em mediana estatística de R\$ 314,00/h, valor que passa a ser adotado como preço de referência da contratação. A adoção da mediana elimina a divergência apontada no Parecer P.G.M. nº

2.254/2026 entre o critério estatístico declarado e o valor efetivamente utilizado. O valor de R\$ 314,00/h também corresponde à ARP nº 28/2026 do Município de São João do Polêsine/RS, de escopo integral, e permanece abaixo da Composição Própria CP-01 SICRO/DNIT, de R\$ 358,85/h. A referência de Santa Maria/RS (R\$ 241,00/h) deverá permanecer acompanhada da comprovação documental quanto ao combustível; eventual exclusão dessa fonte por incompatibilidade material não afasta o suporte autônomo do valor de R\$ 314,00/h na referência pública de escopo integral e na composição técnica.

- quantitativo máximo estimado de 540 (quinhentas e quarenta) horas/máquina, com utilização variável por demanda;
- preço unitário de referência adotado de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) por hora/máquina, nos termos da justificativa técnica acima;
- execução por demanda durante o período inicial de 12 (doze) meses;
- inclusão de operador, combustível, manutenção, lubrificantes, peças, encargos e demais custos necessários à execução.

Valor Estimado da Contratação

Com base nos critérios adotados, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 540 (quinhentas e quarenta) horas/máquina ao valor unitário de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais).

Ite m	Descrição do objeto	Unid.	Quant .	Valor Unit.	Valor Total
1	Trator agrícola de pneus com roçadeira hidráulica articulada, com operador e combustível, para atendimento ao Distrito de Sanga Puitã	HT/M ÂQ	540,00	R\$ 314,00	R\$ 169.560,00

O valor estimado corresponde ao montante máximo de referência para a contratação, observado que o pagamento será realizado somente pelas horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Fundamentação: Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esta seção demonstra a compatibilidade da despesa decorrente da presente contratação com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

Instrumentos de Planejamento

ANO	LEI	PUBLICAÇÃO
-----	-----	------------

2026/2029	PPA 2026-2029 LEI N. 4.721, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025	17/12/2025
2026	LDO LEI N. 4.686, DE 21 DE JULHO DE 2025	22/07/2025
2026	LOA LEI N. 4.722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025	17/12/2025

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária	07.01
Funcional Programática	15.452.0063.2010
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de recursos	1.500.0000
Ficha	070
Valor Estimado	R\$ 169.560,00

A despesa decorrente da contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes, sem prejuízo de confirmação e atualização pelo setor competente antes da emissão do empenho.

Tratando-se de serviço contínuo e por demanda, eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade, à permanência da necessidade pública, à existência de disponibilidade orçamentária e à observância dos requisitos legais aplicáveis.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 5º e art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes do art. 144 da mesma lei, a execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

A contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- manter o equipamento em bom estado mecânico, evitando vazamentos de óleo, combustível ou outros fluidos;
- realizar manutenção preventiva e corretiva de forma adequada, sem descarte irregular de resíduos;
- destinar corretamente óleos, filtros, peças, embalagens e demais resíduos gerados em razão da operação e manutenção;
- adotar operação responsável para evitar danos à vegetação protegida, patrimônio público, cercas, meios-fios, drenagem ou propriedades particulares;
- utilizar equipamentos de proteção individual e sinalização do local de trabalho;
- evitar execução em condições que gerem risco desnecessário a pessoas, veículos ou ao meio ambiente;

- racionalizar o consumo de combustível e evitar funcionamento desnecessário do equipamento em marcha lenta.

Essas medidas contribuem para a adequada execução do contrato, para a redução de impactos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com os arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021, esta seção define as obrigações das partes, visando assegurar a adequada execução contratual, a fiscalização efetiva e o cumprimento das condições pactuadas.

Obrigações da Contratada

- executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e das Ordens de Serviço;
- disponibilizar equipamento, implemento, operador e combustível em condições compatíveis com a execução dos serviços;
- manter o trator e a roçadeira em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento;
- fornecer operador habilitado/capacitado, EPIs, ferramentas e recursos necessários à execução;
- arcar com todos os custos de combustível, manutenção, lubrificantes, peças, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- substituir equipamento ou operador inadequado, ausente ou inoperante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- executar os serviços observando normas de segurança, trânsito, meio ambiente e prevenção de acidentes;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual;
- apresentar relatórios, registros de horímetro, documentos e informações solicitadas pela fiscalização;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações da Contratante

- emitir Ordens de Serviço e indicar os locais de execução;
- fornecer informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- registrar ocorrências e comunicar formalmente falhas ou desconformidades;
- conferir relatórios, horímetros e documentos de medição;
- atestar as horas efetivamente executadas e aprovadas;

· efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e legais.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, c/c arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 92, inciso XIV, e com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece as hipóteses de infrações e as sanções administrativas aplicáveis à contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital ou no contrato:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de disponibilizar equipamento, operador ou combustível nas condições exigidas;
- executar serviços em desconformidade com as especificações, Ordens de Serviço ou orientações da fiscalização;
- apresentar documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos lesivos à Administração Pública;
- não substituir equipamento ou operador inadequado no prazo determinado;
- causar danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente por ação ou omissão.

Sanções Aplicáveis

Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria da penalidade:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Multas e Glosas

Poderão ser aplicadas glosas sobre horas não executadas, não comprovadas, executadas em desconformidade ou rejeitadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais e contratuais.

Procedimento para Aplicação das Sanções

A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, a reincidência e eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS – REMISSÃO AO ANEXO IX DO EDITAL (Arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento destinado à definição objetiva dos riscos contratuais e das responsabilidades atribuídas ao contratante e ao contratado, inclusive quanto aos efeitos de eventos supervenientes sobre a execução e sobre o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Sua adoção permite estabelecer previamente a parte responsável por cada risco identificado, observada a natureza do evento, as obrigações assumidas e a capacidade de prevenção, controle e mitigação de seus efeitos.

Embora não se trate, no presente caso, de hipótese de adoção obrigatória prevista no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por sua utilização como mecanismo de maior previsibilidade, segurança jurídica e adequada distribuição das responsabilidades contratuais, especialmente em razão da execução por demanda, do caráter estimativo do quantitativo contratado e das obrigações operacionais atribuídas à futura contratada.

A análise dos riscos da fase preparatória encontra-se registrada no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Adendo, nos termos do art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, possuindo finalidade de planejamento, prevenção e tratamento dos eventos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Sem prejuízo dessa análise e embora o objeto não esteja submetido à obrigatoriedade do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela adoção facultativa de Matriz de Alocação de Riscos de natureza contratual. A Matriz consta de instrumento próprio, como Anexo IX do Edital, e integra o futuro contrato por remissão expressa, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz de Alocação de Riscos estabelecerá, de forma objetiva, a responsabilidade das partes pelos principais eventos relacionados à execução, inclusive quanto aos riscos ordinários da atividade empresarial, à execução por demanda, à utilização inferior ou superior ao quantitativo estimado, às condições operacionais do equipamento e aos eventos extraordinários. Seus efeitos sobre eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados à luz da legislação, do contrato e da alocação expressamente definida no Anexo IX.

A Análise/Mapa de Riscos do ETP não substitui nem altera a Matriz de Alocação de Riscos contratual, e esta, por sua vez, não deverá ser reproduzida integralmente neste Termo de Referência, evitando duplicidade normativa e divergências entre os instrumentos da contratação.

17. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Fundamentação: A presente contratação, bem como todos os atos dela decorrentes, submete-se à observância de normas legais, regulamentares e técnicas que asseguram a legalidade do procedimento, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

Quadro de Normas Aplicáveis

Categoria	Norma	Descrição	Aplicabilidade
Constitucional	Constituição Federal de 1988	Princípios da Administração Pública, especialmente art. 37.	Fundamenta a contratação pública e assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.
Licitações e Contratos	Lei Federal nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Norma central aplicável à fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização contratual, execução, fiscalização, alterações, pagamentos, sanções e extinção contratual. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. (Planalto)

Categoria	Norma	Descrição	Aplicabilidade
Responsabilidade Fiscal	Lei Complementar nº 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal.	Aplicável à verificação de compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro, bem como à responsabilidade na geração e execução da despesa pública.
Direito Financeiro	Lei Federal nº 4.320/1964	Normas gerais de direito financeiro.	Aplicável aos atos de empenho, liquidação, pagamento, controle e execução da despesa pública.
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Lei Complementar nº 123/2006	Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Aplicável ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber ao procedimento licitatório. A LC nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas. (<u>Planalto</u>)
Segurança e Saúde no Trabalho	Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego	Conjunto de regras de saúde e segurança ocupacional.	Aplicáveis à execução dos serviços pela contratada, especialmente quanto à proteção do operador, uso de equipamentos, prevenção de acidentes, treinamento, fornecimento de EPIs e condições seguras

Categoria	Norma	Descrição	Aplicabilidade
			de trabalho. As NRs constituem obrigações, direitos e deveres de empregadores e trabalhadores para garantir trabalho seguro e sadio. (Serviços e Informações do Brasil)
Equipamentos de Proteção Individual	NR-06	Equipamento de Proteção Individual — EPI.	Aplicável quanto ao fornecimento, uso, conservação, substituição e fiscalização dos EPIs necessários à execução dos serviços, tais como proteção auditiva, ocular/facial, luvas, calçados de segurança, vestimenta adequada e demais itens exigidos conforme a atividade.
Máquinas e Equipamentos	NR-12	Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.	Aplicável à operação segura do trator agrícola e da roçadeira hidráulica articulada, exigindo condições adequadas de uso, dispositivos de segurança, manutenção, prevenção de acidentes e proteção da saúde e integridade física do operador. A NR-12 estabelece requisitos mínimos para prevenção de acidentes e doenças



Categoria	Norma	Descrição	Aplicabilidade
			do trabalho nas fases de projeto e utilização de máquinas e equipamentos. (Serviços e Informações do Brasil)
Atividades Rurais/Agrícolas	NR-31	Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.	Aplicável no que couber à operação de trator, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais, margens de vias e espaços correlatos. A NR-31 trata da organização do ambiente de trabalho rural e possui seção específica sobre segurança no trabalho em máquinas, equipamentos e implementos. (Serviços e Informações do Brasil)
Trânsito e Segurança Viária	Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e demais regras de trânsito aplicáveis	Regras de circulação, segurança viária, condução e operação de veículos em vias terrestres abertas à circulação.	Aplicável quando houver deslocamento, trânsito ou execução dos serviços em vias públicas, estradas vicinais, acostamentos, margens de vias e demais áreas sujeitas à circulação de pessoas e veículos. O Código de Trânsito Brasileiro rege o trânsito de qualquer natureza nas vias

Categoria	Norma	Descrição	Aplicabilidade
			terrestres abertas à circulação. (<u>Planalto</u>)
Meio Ambiente e Resíduos	Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos; legislação ambiental aplicável	Diretrizes para e gestão de destinação adequada de resíduos.	Aplicável, no que couber, à destinação adequada de resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços, inclusive resíduos vegetais, embalagens, peças, lubrificantes ou materiais decorrentes da manutenção, quando tais obrigações forem atribuídas à contratada. A Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (<u>Planalto</u>)
Responsabilidade Ambiental	Lei Federal nº 9.605/1998	Lei de Crimes Ambientais.	Aplicável para coibir condutas lesivas ao meio ambiente durante a execução dos serviços, especialmente corte indevido de vegetação protegida, descarte irregular de resíduos, contaminação por óleo, combustível ou lubrificantes e danos ambientais decorrentes da operação. A Lei nº 9.605/1998 trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas

Categoria	Norma	Descrição	Aplicabilidade
			lesivas ao meio ambiente. (Planalto)
Normas Técnicas	Normas técnicas brasileiras aplicáveis, inclusive ABNT, quando pertinentes	Padrões técnicos de segurança, operação, manutenção e sinalização.	Aplicáveis de forma complementar à execução dos serviços, especialmente quanto à segurança operacional, manutenção do equipamento, sinalização da área de trabalho e prevenção de riscos a trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

Disposições Gerais

A contratada declara, ao participar do certame, que possui pleno conhecimento das normas aplicáveis e se compromete a observá-las integralmente durante a execução contratual.

O descumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A conformidade com as normas técnicas e operacionais deverá ser comprovada sempre que exigido pela fiscalização, constituindo condição para o recebimento e pagamento dos serviços.

18. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (Art. 14 c/c art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 68 da referida lei, e visando assegurar os princípios da isonomia, moralidade e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecem-se os impedimentos à participação na licitação.

Impedimentos

- Autor do Projeto ou documentos técnicos: pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de projeto, memorial, orçamento ou documentos técnicos que possam gerar conflito de interesses, nos termos legais;
- Servidor ou Agente Público: pessoa física ou jurídica que possua, em seu quadro societário ou funcional, servidor público ou agente político da Administração contratante, quando configurada vedação legal;

- Empresas Suspensas ou Impedidas: empresa que esteja com direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - Empresas em Situação Irregular: empresa que se encontre em processo de falência, dissolução, liquidação ou outra situação impeditiva de contratar, conforme o edital;
 - Conflito de Interesses: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo que possa caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo;
 - Empresas Estrangeiras sem Autorização: empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionar no País, quando exigida pela legislação;
 - Cooperativas, quando incompatível: cooperativas que não atendam às exigências legais ou cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação;
 - Consórcios, se não permitidos no edital: empresas reunidas em consórcio, caso não haja previsão expressa de sua participação no instrumento convocatório.
- A verificação dos impedimentos poderá ocorrer durante o procedimento licitatório, na contratação e ao longo da execução contratual, mediante consulta aos cadastros oficiais e análise da documentação apresentada.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS E DE INTEGRIDADE (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 12.846/2013)

Fundamentação: Em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.846/2013, a licitante e a futura contratada deverão observar padrões éticos, de integridade, boa-fé, transparência e probidade em todos os atos relacionados ao certame e à execução contratual.

É vedada a prática de atos que atentem contra a Administração Pública, a competitividade do certame, a moralidade administrativa ou a execução regular do contrato.

A contratada deverá orientar seus empregados, operadores, prepostos e representantes quanto à observância das normas de integridade, prevenção de fraudes, conflitos de interesses e condutas incompatíveis com o interesse público.

A prática de atos lesivos, fraude, conluio, apresentação de informações falsas ou tentativa de obtenção de vantagem indevida poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei Complementar nº 123/2006)

Fundamentação: Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, no que couber, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado deverá observar as regras do edital, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, critérios de desempate, preferência de contratação e demais benefícios legais aplicáveis.

A aplicação dos benefícios não afastará a necessidade de atendimento às exigências técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas e contratuais indispensáveis à execução adequada do objeto.

Quando o valor estimado, a natureza do objeto ou as condições de mercado permitirem, o edital poderá prever participação exclusiva, cotas reservadas ou outros mecanismos previstos na legislação, desde que compatíveis com a necessidade administrativa e com a obtenção da proposta mais vantajosa.

Para a presente contratação, não será adotada exclusividade de participação nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, I e §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, pelas seguintes razões: (i) o valor estimado da contratação é de R\$ 169.560,00, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006 para adoção compulsória da exclusividade; (ii) o objeto possui natureza integrada e indivisível, não comportando parcelamento em itens independentes que permitiriam a reserva de cotas (art. 48, §3º, da LC nº 123/2006); e (iii) a fragmentação do objeto poderia comprometer a responsabilidade única pela execução, a logística operacional e a eficiência da contratação. Ficam, contudo, preservados todos os demais benefícios assegurados às ME/EPP, especialmente o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e a regularização fiscal tardia na forma do art. 43 da mesma lei.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

A participação no certame implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto à execução por demanda, medição por horas efetivamente trabalhadas e responsabilidade da contratada pelo equipamento, operador, combustível, manutenção e demais custos necessários.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas, as disposições do edital, do contrato e dos documentos técnicos que instruem o processo.

Diante da necessidade administrativa demonstrada e da viabilidade da solução proposta, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostra-se compatível com a natureza contínua dos serviços de roçada mecanizada e contribui para a manutenção das áreas públicas do Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã – MS.

Ponta Porã – MS, 15 de setembro de 2026.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.09.16 10:14:05 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo